### **PROTOCOLO**



# Considerando que:

Os julgados de paz constituem uma forma inovadora de administração da Justiça dirigida aos Cidadãos e, nessa medida, subordinada aos princípios de proximidade, simplicidade e celeridade, em que se reforça a tutela efectiva dos direitos e garantias processuais;

Os julgados de paz estão vocacionados para a participação cívica e responsabilização das partes na superação dos conflitos em que intervêm, uma vez que estas podem optar pela mediação – meio não adversarial de resolução de litígios – ou pelo julgamento pelo juiz de paz, privilegiando-se, em qualquer dos casos, a consensualidade, contribuindo-se, desta feita, decisivamente, para a almejada pacificação social;

As assinaladas características inerentes aos julgados de paz e o desenvolvimento da sua actividade assentam na estreita colaboração entre o Ministério da Justiça e o Poder Local, da qual resulta a convergência entre, respectivamente, o dever de administrar a justiça e o de interpretar e acorrer às necessidades e aspirações dos Munícipes;

Os julgados de paz enquadram-se, pelas razões assinaladas, no programa do XVII Governo Constitucional, nomeadamente na política desenvolvida pelo Ministério da Justiça, no sentido de promover o acesso ao Direito e alargar a oferta do sistema de justiça a novos meios de resolução alternativa de litígios, permitindo a resolução de conflitos de forma célere e económica para as partes e, em simultâneo, promover o descongestionamento dos Tribunais;

Da última avaliação efectuada, relativamente ao funcionamento dos julgados de paz existentes, concluiu-se que estes são eficientes e eficazes, recomendando-se o desenvolvimento e reforço da rede dos julgados de paz com vista ao seu alargamento a todo o território nacional;

ser A

Das conclusões apresentadas, deliberou o Conselho de Ministros através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2007, de 6 de Novembro, criar quatro novos julgados de paz em 2007 e quatro julgados de paz em 2008;

O Município da Nazaré manifestou vontade em dispor de um julgado de paz, inserido no agrupamento de concelhos de Alcobaça, Caldas da Rainha, Óbidos e Nazaré;

O Ministério da Justiça, representado pelo Ministro da Justiça, Alberto Costa, e o Município da Nazaré, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Jorge Barroso, celebram o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **PRIMEIRA**

O presente Protocolo tem por objecto regular a instalação, organização e funcionamento do julgado de paz do Município da Nazaré, inserido no agrupamento de concelhos de Alcobaça, Caldas da Rainha, Óbidos e Nazaré, que abrange todas as freguesias do Concelho, o qual ficará localizado na Freguesia da Nazaré, em instalações que serão facultadas, para o efeito, pelo Município.

### **SEGUNDA**

Ao Ministério da Justiça, através do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, compete:

- a) Proceder ao acompanhamento da instalação e funcionamento do julgado de paz;
- b) Promover a formação dos meios humanos que integram os serviços de atendimento e de apoio administrativo do julgado de paz;
- c) Suportar os encargos relativos à remuneração dos juízes de paz e deslocações em serviço;
- d) Elaborar e actualizar, nos termos da lei, a lista dos mediadores que prestam serviço no julgado de paz;
- e) Suportar os encargos decorrentes da actividade dos mediadores;
- f) Proceder ao acompanhamento pós formativo dos meios humanos;
- g) Instalar o sistema informático que permita a gestão integrada do julgado de paz;
- h) Proceder à divulgação do julgado de paz.

#### TERCEIRA

Compete ao Município da Nazaré:

- a) Disponibilizar as respectivas instalações, compreendendo designadamente:
  - Gabinete dos juízes de paz;
  - Sala de audiência de julgamento;
  - Sala de mediação;
  - Sala de pré-mediação;
  - Sala de apoio administrativo;
  - Sala de atendimento.
- Realizar e suportar os encargos com a execução das obras destas instalações, dotando-as de dignidade, privacidade, climatização e insonorização, consentâneas com a utilização que delas é feita;
- c) Dotar as instalações de mobiliário e equipamentos, incluindo o informático, assegurando, ainda, a respectiva manutenção;
- d) Dotar as instalações com os meios de segurança adequados;
- e) Fornecer os bens consumíveis e documentação técnica necessária;
- f) Suportar os encargos do abastecimento de água, fornecimento de electricidade e, bem assim, as despesas de comunicação;
- g) Assegurar a manutenção e limpeza das instalações;
- h) Disponibilizar os meios humanos para os Serviços de Atendimento e de Apoio Administrativo e suportar os encargos inerentes à sua remuneração;
- Suportar os encargos com a aquisição de módulos ou passes de transportes públicos ou facultar o meio de transporte necessário, de forma a permitir a prática do acto de citação ou notificação pessoal das partes ou outras deslocações em serviço que se revelem necessárias;
- j) Apoiar a divulgação do Julgado de Paz.

## **QUARTA**

Sem prejuízo de eventuais ajustamentos ditados pelas necessidades de funcionamento do julgado de paz, é este dotado de:

- a) Um (1) juiz de paz;
- b) Os mediadores que constam da lista a que se refere o n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho;



c) Dois (2) elementos no serviço de atendimento;

d) Um (1) elemento no serviço de apoio administrativo.

**QUINTA** 

O horário de funcionamento do julgado de paz é das 10 horas às 17 horas de segunda a

sexta-feira e, aos Sábados, das 10 horas às 13 horas.

**SEXTA** 

1 - O presente Protocolo vigora pelo prazo de um ano a contar da data da sua assinatura,

sendo susceptível de renovação automática por iguais períodos de tempo.

2 - As partes podem denunciar o presente Protocolo, desde que manifestem

expressamente a sua vontade, por qualquer forma escrita, com a antecedência mínima de

60 (sessenta) dias em relação à data do seu termo.

**SÉTIMA** 

O presente Protocolo pode ser objecto de revisão sempre que se verifiquem alterações de

circunstâncias, imperiosas e fundamentadas, nomeadamente as decorrentes do efectivo

funcionamento do julgado de paz e de orientações e recomendações acolhidas pelo

Ministério da Justiça.

Feito em duplicado,

Lisboa, aos doze dias do mês de Novembro de dois mil e oito

PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

allotal

Alberto Costa

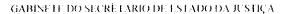
Ministro da Justiça

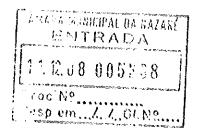
PELO MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Jorge Barroso

Presidente da Câmara Municipal

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA





Exmo. Senhor Director do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios Av. Duque de Loulé, 72 LISBOA Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de
Sua Excelência o
Presidente da
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães, 54
2450-951 Nazaré

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA P<sup>o</sup> LISBOA 1 0 DEZ. 2008

P° N° 1775

ASSUNTO: Protocolo assinado em 12 de Novembro de 2008, entre o Ministério da Justiça e a Câmara Municipal da Nazaré

Na sequência da cerimónia de assinatura dos protocolos relativos à criação de novos Julgados de Paz, junto tenho a honra de remeter a V. Exa. um exemplar original do protocolo celebrado com esse Município, já assinado por Sua Excelência o Ministro da Justiça.

Em nome do Ministério da Justiça cumpre-me agradecer a V. Exa. toda a colaboração prestada neste processo.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

(Miguel Cabrita)

DIANA ETTNER

Adjunta do Secretário de Estado da Justição:
Em substituição do Chefe do Gatinete

Cf D e

(Despacho n.º 924/2007, Il Série, 13 de Janéiro)

1 1 DEZ. 2008

sidente da Câmara

Mafalda Vigia Tavares, Dra.